

Lei sindical (I)

A Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e o Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical) entrar em vigor no dia 31 de Março de 2025. A Lei e o Regulamento Administrativo estabelecem principalmente a composição, o registo, o funcionamento, os direitos e deveres dos sindicatos e das federações sindicais, estabelecendo a posição jurídica do sindicato através de legislação específica, a fim de melhor salvaguardar e garantir os direitos e interesses laborais dos trabalhadores.

As disposições relativas aos procedimentos para o registo do sindicato da Lei e do Regulamento Administrativo acima referidos entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025. As associações interessadas na composição e registo como sindicatos podem apresentar o requerimento de registo junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), podendo esta e as entidades responsáveis pela execução daquela Lei (Cartórios Notariais, Direcção dos Serviços de Identificação) iniciar prioritariamente os procedimentos para tal a partir daquela data, produzindo a decisão tomada pela DSAL quanto ao registo efeitos apenas a partir do dia 31 de Março de 2025.

O que é um sindicato e uma federação sindical?

Entende-se por sindicato uma associação composta por trabalhadores residentes e não residentes contratados pelas entidades patronais sediadas ou estabelecidas em Macau; entende-se por federação sindical uma associação composta por dois ou mais sindicatos ou federações sindicais registados.

As finalidades dos sindicatos e das federações sindicais têm de ter como objectivo salvaguardar e promover os direitos e interesses laborais dos trabalhadores, e apenas após efectuado o registo na DSAL nos termos da lei será adquirida a personalidade jurídica e registado como sindicato ou federação sindical. A sua composição, registo, funcionamento, direitos e deveres são regulamentados pela Lei sindical e pela Regulamentação da Lei sindical, sendo aplicadas subsidiariamente as

disposições relativas a associações no Código Civil e na Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação).

É obrigatório as associações de trabalhadores existentes apresentarem o requerimento de registo de sindicato ou federação sindical?

A Lei sindical estabelece disposições transitórias, sendo que, as associações de trabalhadores constituídas e registadas nos termos legais antes da entrada em vigor daquela Lei podem decidir livremente sobre a apresentação ou não do requerimento de registo de sindicato ou federação sindical durante os três anos de período de transição, entre 1 de Janeiro de 2025 e 31 de Dezembro de 2027.

As associações de trabalhadores que pretendem registar-se como sindicatos ou federações sindicais podem efectuar o requerimento de registo junto da DSAL durante o período de transição, podendo, após apreciação e quando em conformidade com o disposto na Lei sindical, ser registadas como sindicatos ou federações sindicais, sendo aplicado aos mesmos o disposto naquela Lei. Terminado o período de transição, as associações de trabalhadores existentes deixam de poder apresentar o requerimento de registo de sindicato ou de federação sindical em seu nome junto da DSAL.

As associações de trabalhadores que não efectuaram o registo como sindicatos ou federações sindicais durante o período de transição podem continuar a utilizar a sua denominação e finalidades originais, bem como manter o seu registo como associações na DSI, não podendo, contudo, tratar e negociar as matérias relativas aos conflitos ou disputas laborais individuais em representação dos seus associados.

Além disso, a DSAL publica e actualiza a lista de sindicatos e federações sindicais e as informações relevantes através de meios informáticos (tal como a sua página electrónica: www.dsal.gov.mo).

Quanto a outras disposições da lei e regulamento administrativo acima mencionados, estas irão ser apresentadas posteriormente.

Obs.: O presente texto tem como principal referência os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 30.º, 31.º, 46.º, 48.º e 53.º da Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical).